



Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA
Gerência de Contratações Públicas



**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 –
GECONP**

**Processo Administrativo Nº
342817.2025.2152-08**

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO:

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA
SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO – MA.**

VOLUME 01

Processo: 342817
Fis.: 1
Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município
de Governador Edison Lobão – MA.**

ID: 2813

Nº do protocolo: 342817.2025.2152-08

Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Inexigibilidade

Data de criação: 16/01/2025 13:10

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Servidor responsável pela elaboração:

16 de janeiro de 2025, Governador Edison Lobão - MA



Adriana Oliveira Moraes

Técnico Administrativo

Matrícula nº 2182

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Governador Edison Lobão – MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão – MA desempenha papel fundamental na formulação e execução de políticas públicas voltadas à assistência social, inclusão e promoção dos direitos de grupos em situação de vulnerabilidade. Para garantir a continuidade e a eficiência desses serviços, é imprescindível que a Secretaria esteja sediada em local adequado, com estrutura física compatível com as exigências legais e operacionais.

Dessa forma, a locação de um imóvel se apresenta como a solução mais viável e imediata, considerando que a construção ou reforma de imóvel próprio demandaria tempo e recursos financeiros elevados. A locação permitirá que a Secretaria seja instalada em local estratégico, com melhor acesso à população, infraestrutura compatível com as exigências técnicas e espaço suficiente para abrigar os setores administrativos, salas de atendimento, arquivos, equipamentos e servidores. Além disso, possibilita melhores condições de trabalho aos profissionais e um ambiente mais acolhedor aos usuários dos serviços.

Portanto, a contratação da locação de imóvel se justifica como medida necessária para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contribuindo diretamente para o fortalecimento da rede de proteção social no município. A medida está em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, assegurando o pleno funcionamento da estrutura administrativa e operacional da Secretaria.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.	Serviço	01

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratação irá ocorrer de acordo com o cronograma estipulado pela secretaria requisitante.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

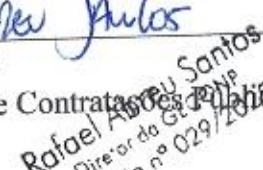
16 de janeiro de 2025, Governador Edison Lobão - MA

Rita de Cássia Rodrigues dos Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 046/2025

Adriana Oliveira Morais
Técnico Administrativo
Matrícula nº 2182

De acordo:


Lydia Rakei S. E. Guimarães
Gerente da CONPLAN
Portaria nº 122/2025
Lydia Rakei Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025


Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações
Portaria nº 029/2025

Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações
Portaria nº 029/2025

Aprovo:


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE BUSCA DE IMÓVEL

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Ao Senhor,

Maykon Queiroz Vasconcelos
Engenheiro Civil
Assunto: Locação de Imóvel

Exmo. Senhor,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando a necessidade de locação de um imóvel para abrigar suas instalações, solicita a Vossa Excelência a verificação da disponibilidade de imóvel que atenda às necessidades desta secretaria, com o objetivo de viabilizar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no município de Governador Edison Lobão – MA.

Atenciosamente,

Adriana Oliveira Moraes

Adriana Oliveira Moraes
Técnico Administrativo
Matrícula nº 2182



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Endereço: Rua João Luís nº 1101 – Bairro Vila Edinho – Governador Edison Lobão - MA.

Locador(s): Francisco das Chagas Mendes Moraes

CNPJ: ***.897.253-**

Destinação: Para Funcionamento de atividades relacionadas a Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social.



1. OBJETIVO

O presente Laudo de Avaliação tem por finalidade a determinação do valor de mercado, com base em pesquisa no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliado.

2. PRINCIPIOS E RESSALVAS

- a) O imóvel avaliado foi considerado livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades de qualquer natureza, foro ou pensão, inclusive hipoteca;
- b) A vistoria foi realizada no dia 16 de janeiro de 2025.
- c) Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste relatório, foram baseadas nas informações colhidas através de documentos, visitas *in loco*.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A área total no imóvel referente ao aluguel contém uma casa residencial de um pavimento com alguns compartimentos, sendo esses: 01 edícula no fundo da edificação, 08 salas, 02 banheiros, área de serviço, área ao redor do imóvel. Parte interna e externa rebocada e pintada, cobertura com telha cerâmica e trama de madeira, piso cerâmico em toda a parte interna da edificação, revestimento cerâmico nas paredes do banheiro. Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente sem necessidade de modificações em sua estrutura ou instalações.

4. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado no Bairro Vila Edinho, zona urbana da cidade de Governador Edison Lobão, sendo sua via de acesso principal a Rua João Luís.

A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, o bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- Energia elétrica



- Iluminação pública
- Rede de acesso a Internet
- Coleta de Lixo
- Vias pavimentadas com asfalto.



5. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2 2011, em seu item 9 – Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

“9.1.1 - A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori.”

Em função das particularidades do imóvel avaliado e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2 2011, item 9.2.1 – Tabela 1 e Tabela 2, item 9.2.3 – Tabela 6, o presente Laudo de Avaliação possui Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II.

6. METODOLOGIA

Será tomado como base, o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imóvel alugado e também levando em consideração a falta de imóveis vagos com capacidade para atender à necessidade da Prefeitura municipal. Tal valor foi encontrado por meio de pesquisa de mercado.

O valor máximo será determinado de acordo com o enquadramento do imóvel em alguns fatores. São eles:

a) PADRÃO CONSTRUTIVO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34



BAIXO	1,00
MÉDIO	1,15
ALTO	1,40

b) ESTADO DE CONSERVAÇÃO

RUIM	0,75
MÉDIO	0,90
BOM	1,15
ÓTIMO	1,40

c) LOCALIZAÇÃO

PERIFERIA	0,70
MÉDIA	0,90
BOA	1,20
EXCELENTE	1,50

7. VALOR MÉDIO DE MERCADO

Adotou-se a pesquisa de mercado local cujos atributos dos imóveis comparativos, exemplo: área, padrão construtivo, localização, atendimento ao objeto a ser instalado, são homogeneizados para representar a situação do imóvel avaliado.

$$V_{mm} = R\$ 900,00$$

8. FATORES DO IMÓVEL AVALIADO

PADRÃO	ESTADO DE	LOCALIZAÇÃO
CONSTRUTIVO	CONSERVAÇÃO	



MÉDIO	BOM	BOA
1,40	1,40	1,20

Processo: 342817

Fis.: 10

Ass:

9. VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO

$$Vm = Vmm \times Pc \times Ec \times Loc$$

Vmm = Valor Médio de Mercado

Pc = Padrão Construtivo

Ec = Estado de Conservação

Loc = Localização do Imóvel

$$Vm = 900 \times 1,15 \times 1,40 \times 1,20$$

$$Vm = 1.738,80$$

10. ENCERRAMENTO

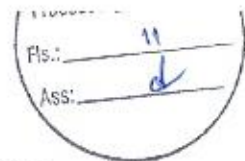
O valor destinado ao aluguel do imóvel objeto deste laudo deve invariavelmente ser determinado entre o VALOR MÉDIO DE MERCADO (item 7) e o VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO (item 9).

Após a avaliação se conclui um valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com valor global anual de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Encerra-se o trabalho composto por 5 (cinco) folhas, todas impressas de anverso, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente Laudo de Avaliação.

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Maykon Quiciroz Vasconcelos
Engenheiro Civil
CREA-MA 111983584-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

Governador Edison Lobão – MA, 17 de janeiro de 2025.

À
Senhora Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Assunto: Locação de Imóvel

Excelentíssima Senhora,

Em cumprimento à responsabilidade que me foi atribuída no âmbito do processo de **Inexigibilidade**, cujo objeto é a **locação de imóvel para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** deste município, informo que solicitei ao engenheiro civil **Maykon Queiroz Vasconcelos** a realização de busca e avaliação técnica de imóvel adequado às necessidades da Secretaria.

O imóvel indicado no **Laudo Técnico de Avaliação** encontra-se localizado na **Rua João Luís, nº 1101, bairro Vila Edinho**, nesta cidade de **Governador Edison Lobão – MA**, e pertence ao **Sr. Francisco das Chagas Mendes Moraes**.

Com base em levantamento de mercado e nas características do imóvel, o engenheiro responsável avaliou o valor mensal da locação em **RS 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**. Considerando o respaldo técnico apresentado, **fica a critério desta Secretaria a formalização da proposta de locação ao referido proprietário**.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adriana Oliveira Moraes
Adriana Oliveira Moraes
Técnico Administrativo
Matrícula nº 2182



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PROPOSTA COMERCIAL

Ao Sr.
Francisco das Chagas Mendes Moraes
CPF ***.507.253-**

Apresentamos a V. S.^a nossa proposta de preço para a locação de um imóvel localizado na Rua João Luís, nº 1101, Centro, Governador Edison Lobão – MA, CEP 65928-000, com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. (MÊS)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Um imóvel localizado na rua João Luís, nº 1101, Centro, Governador Edison Lobão – MA, CEP 65928-000.	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00

Governador Edison Lobão – MA, 17 de janeiro de 2025.

Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 006/2025

Validade de 30 dias da proposta.

Processo: 242812
Fls.: 13
Ass: d

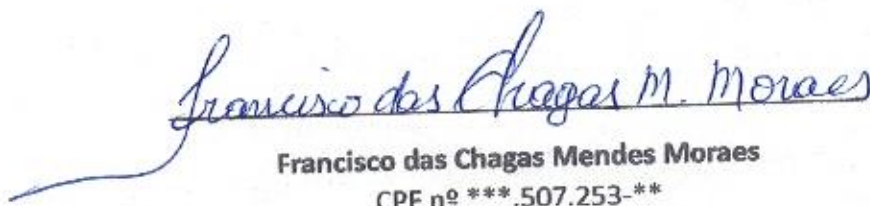
DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PROPOSTA

Eu, **Francisco das Chagas Mendes Moraes**, inscrito no CPF sob o nº ***.507.253-**, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, s/n, Rancho Moraes, São Raimundo, Cep 77925000, São Miguel do Tocantins - TO, **DECLARO**, para os devidos fins, que recebi e **ACEITO** a proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente à locação de imóvel de minha propriedade, localizado na Rua João Luís, nº 1101, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP 65928-000.

Pelo valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) no total de 6 (seis) meses, conforme especificado na proposta encaminhada.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente documento para os devidos fins legais.

17 de Janeiro de 2025, Governador Edison Lobão - MA.


Francisco das Chagas Mendes Moraes
CPF nº ***.507.253-**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo: 342817
Fls.: 14
Ass:

PROCESSO Nº 342817.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Governador Edison Lobão – MA.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Governador Edison Lobão – MA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2. JUSTIFICATIVA

A administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA, identificou a necessidade urgente de locar um imóvel adequado para abrigar as instalações de sua sede, com o objetivo de melhorar o atendimento à população e a gestão dos serviços sociais. O imóvel localizado na Rua João Luís, nº 1101, Centro, foi escolhido por atender de forma satisfatória as necessidades da Secretaria, especialmente pela sua localização estratégica e pelas características do espaço, que são adequadas para a prestação dos serviços públicos previstos.

O valor mensal acordado para a locação do imóvel é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Este valor foi proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com base no laudo técnico elaborado pelo engenheiro responsável, que avaliou as condições do imóvel e suas adequações para o propósito de abrigar a Secretaria. O laudo atesta que o imóvel possui boas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

instalações e está adaptado para receber um grande número de pessoas e realizar os serviços administrativos e de atendimento previstos.

Portanto, a locação do imóvel é considerada adequada, uma vez que atende às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o valor praticado sendo justo e condizente com as características do imóvel, sua infraestrutura e a finalidade a que se destina.

3. DA ESCOLHA

Por todo o exposto, com base nas disposições estabelecidas no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor acordado com o **Sr. Francisco das Chagas Mendes Moraes**, aliado às características específicas do imóvel e à sua disponibilidade no local desejado, torna-se imprescindível a escolha deste imóvel para locação, uma vez que atende plenamente aos requisitos necessários para a sua utilização.

Governador Edison Lobão - MA, 17 de janeiro de 2025.

Fernanda Nunes Rocha

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 342817.2025.2152-08

Objeto: **Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Governador Edison Lobão – MA.**

2. Descrição da necessidade

A contratação de locação de imóvel para abrigar a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA é de extrema importância para garantir o adequado funcionamento da pasta e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população. A Secretaria desempenha um papel fundamental na organização e execução de políticas públicas voltadas ao bem-estar social, e um espaço adequado e bem estruturado é indispensável para o bom atendimento e gestão desses serviços.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não possui uma sede própria que atenda às condições necessárias para o desempenho de suas atividades. A locação de um imóvel adequadamente localizado e com infraestrutura compatível é a única alternativa viável para a instalação e operação da Secretaria, já que a construção de um novo espaço demandaria tempo e investimentos que não são possíveis no momento.

A escolha do imóvel localizado na Rua João Luís, nº 1101, Centro, foi fundamentada na análise de suas características e adequação ao perfil da Secretaria. O imóvel está estrategicamente posicionado, oferecendo acessibilidade e infraestrutura suficiente para abrigar a demanda de atendimento à população. Além disso, a avaliação técnica do engenheiro responsável atestou que o espaço possui as condições necessárias para receber os servidores públicos e os cidadãos que dependem dos serviços oferecidos.

A contratação da locação deste imóvel é, portanto, uma medida urgente e necessária, visto que o valor acordado é compatível com a estrutura do local e com as condições do mercado. A locação atenderá à demanda imediata, possibilitando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizar suas atividades de forma eficiente e digna, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

3. Secretaria requisitante

Secretaria Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Adriana Oliveira Moraes

4. Levantamento de Mercado

O imóvel para locação destinado à instalação da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA foi selecionado com base em uma pesquisa de mercado realizada pelo engenheiro civil desta secretaria. Foi feita a avaliação técnica do imóvel, considerando a área necessária para abrigar as atividades administrativas e operacionais da Secretaria, além da análise do valor médio praticado no mercado imobiliário local.

Adicionalmente, foi levado em conta a escassez de imóveis disponíveis para locação na cidade que atendam às especificações exigidas para abrigar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente no que se refere à área mínima e à infraestrutura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo: 342817
Fls.: 17
Ass: d

necessária.

O relatório técnico anexado aos autos comprova a análise de mercado e a justificativa técnica para a escolha do imóvel, o que caracteriza a inviabilidade de competição, conforme prevê a legislação vigente.

Diante disso, a locação do referido imóvel fundamenta-se no caput do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição é inviável.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA consiste na locação de um imóvel que abrigará as instalações da Secretaria.

O imóvel está localizado na **Rua João Luís, nº 1101, Centro, Governador Edison Lobão – MA, CEP 65928-000**. A área em questão é central e de fácil acesso, ideal para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

A região conta com infraestrutura completa e é servida pelos seguintes serviços urbanos:

1. **Localização central e acessível**, permitindo fácil acesso tanto para os servidores da Secretaria quanto para a população que busca atendimento;
2. **Área suficiente** para acomodar as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com espaço adequado para as diversas atividades da pasta;
3. **Infraestrutura básica** garantida, com abastecimento de água e energia elétrica em pleno funcionamento;
4. **Acesso a transporte público**, facilitando a locomoção dos servidores e usuários do serviço;
5. **Conformidade com as normas de segurança e acessibilidade**, atendendo a todas as exigências legais para garantir a segurança e o conforto de todos que frequentam o local.

Esse imóvel foi escolhido com base em critérios técnicos e legais, garantindo a melhor solução para o funcionamento da Secretaria e para o atendimento à população de Governador Edison Lobão.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. (MÊS)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Um imóvel localizado na rua João Luís, nº 1101, Centro, Governador Edison Lobão – MA, CEP 65928-000.	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor da contratação está estimado em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto terá um único item e não haverá parcelamento nesta solução.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

10. Alinhamento com o Plano Anual de Compras (PAC)

A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A locação deste imóvel para abrigar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará um significativo ganho em termos de localização estratégica e acessibilidade. A sua posição central em Governador Edison Lobão facilitará o acesso tanto para os servidores quanto para os cidadãos que necessitam dos serviços da Secretaria, garantindo que as operações sejam realizadas de maneira eficiente e sem obstáculos logísticos. Isso, por sua vez, contribuirá para a agilidade no atendimento ao público, melhorando a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a infraestrutura do imóvel, que conta com todos os serviços urbanos essenciais como água e energia elétrica, assegura um ambiente funcional e adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria. A disponibilidade de espaço suficiente permitirá a organização adequada de setores, a implementação de processos internos eficientes e o melhor aproveitamento das áreas para atendimento à população, colaborando diretamente com a eficácia no desempenho das funções da Secretaria.

Por fim, a conformidade com as normas de segurança e acessibilidade proporcionará um ambiente seguro e inclusivo para os servidores e usuários, assegurando o cumprimento das exigências legais e a promoção de um espaço de trabalho confortável e adequado. A contratação do imóvel permitirá, assim, que a Secretaria opere de maneira mais eficiente, organizada e acessível, beneficiando tanto os servidores quanto a população de Governador Edison Lobão.

12. Providências a serem Adotadas

Não será necessário realizar nenhuma.

13. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação trata da locação de imóvel já construído, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Considerando que não haverá obras estruturais, movimentação de solo, intervenção em áreas verdes ou geração de resíduos fora dos padrões normais de uso administrativo, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes desta contratação.

Entretanto, serão observadas as boas práticas relacionadas à eficiência no consumo de energia elétrica, água e destinação adequada de resíduos sólidos, como forma de promover a sustentabilidade ambiental durante a ocupação e uso do imóvel.

14. Declaração de Viabilidade

Após análise técnica, econômica e operacional, esta equipe de planejamento declara viável a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da especificidade do imóvel e da escassez de alternativas compatíveis no mercado local para atender às necessidades da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA.

A contratação direta se justifica pela inexistência de outros imóveis disponíveis no município que reúnam, simultaneamente, os requisitos mínimos de localização estratégica, infraestrutura adequada, acessibilidade e área útil suficiente para a instalação da Secretaria, conforme verificado em levantamento de mercado e relatado neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação está fundamentada neste Estudo Técnico Preliminar, conforme prevê o inciso XIII do art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração do ETP como fase preparatória das contratações públicas.

Com base nas análises realizadas — incluindo a caracterização da demanda, a indisponibilidade de imóveis alternativos com as especificações necessárias, os benefícios esperados e a inviabilidade de competição — conclui-se que a contratação atende ao interesse público e é a solução mais adequada para garantir o funcionamento pleno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

15. Responsáveis

Governador Edison Lobão -MA, 17 de janeiro de 2025.

Adriana Oliveira Moraes

Adriana Oliveira Moraes

Técnico Administrativo

Matrícula nº 2182

De acordo com presente Estudo Técnico Preliminar:

Rafael Abreu Santos
Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações
Públicas
Portaria nº 029/2025

Lydia Rabel S. E. Guimarães
Lydia Rabel S. E. Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências pertinentes.

Fernanda Nunes Rocha

Fernanda Nunes Rocha

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ 01.597.627/0001-34



DESPACHO

Ao

Senhor Daniel Silva Pereira

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Assunto: Procedimento com a Inexigibilidade

Senhor Secretário,

Comunico que a Inexigibilidade, cujo objeto é a **Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Governador Edison Lobão – MA**, deverá ser conduzida por esta Secretaria Municipal.

Governador Edison Lobão – MA, 17 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Fernanda Nunes Rocha

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



Governador Edison Lobão - MA, 20 de janeiro de 2025.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Solicita-se informação de dotação orçamentária para execução do objeto **“Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Governador Edison Lobão – MA.”**
Com base na Lei 14.133, com valor proposto em **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).**

Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº 001/2025
Ordenador

Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 20/01/2025

Prezados senhores,

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.
Objeto: Contratação de pessoa física, para os serviços de locação de um imóvel para abrigar as instalações da **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL Desenvolvimento Social	02.1100
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.0052.2040.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

Governador Edison Lobão – MA, 20 de janeiro de 2025.

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/0
CPF 745.591.743-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a **Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Governador Edison Lobão – MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão - MA, 20 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Portaria nº 001/2025

Ordenador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Daniel Silva Pereira, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL Desenvolvimento Social	02.1100
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.0052.2040.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Governador Edison Lobão - MA, 20 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº 001/2025
Ordenador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342812
Fls.: 25
Ass: d

A Senhora

Rita de Cássia Rodrigues dos Santos

Secretária Executiva

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhora,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 342817.2025.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto é a **Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Governador Edison Lobão - MA.**

Governador Edison Lobão - MA, 20 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº 001/2025
Ordenador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Básicas

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Número do processo: 342817.2025.2152-08

1. OBJETO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Governador Edison Lobão – MA.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão – MA, no que se refere à disponibilização de espaço físico adequado para o funcionamento de sua sede administrativa.

A locação de um imóvel se faz necessária diante da inexistência de prédio próprio com infraestrutura suficiente para abrigar os serviços e setores da Secretaria, bem como oferecer atendimento digno e eficiente à população.

A estrutura atualmente disponível não comporta de maneira satisfatória a equipe técnica, os equipamentos e os serviços prestados, comprometendo a qualidade do atendimento e das ações desenvolvidas pela Secretaria.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e um espaço acessível e funcional para a população, promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas de assistência e desenvolvimento social.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. (MÊS)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Um imóvel localizado na rua João Luís, nº 1101, Centro, Governador Edison Lobão – MA, CEP 65928-000.	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel tem por objetivo assegurar, de forma contínua e adequada, o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, oferecendo condições apropriadas para o desempenho das funções administrativas e para o atendimento ao público.

O imóvel foi selecionado com base em pesquisa de mercado realizada por profissional técnico, considerando critérios como localização estratégica, facilidade de acesso à população, adequação da estrutura física às necessidades da pasta e compatibilidade com os valores de mercado praticados na região.

O relatório técnico elaborado está devidamente anexado aos autos, demonstrando que o

Rua Imperatriz II, 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



imóvel atende aos requisitos técnicos e funcionais exigidos, além de evidenciar a inviabilidade de competição, uma vez que não foram identificados outros imóveis disponíveis que atendessem simultaneamente às condições exigidas.

Diante disso, a contratação está fundamentada no caput do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária a escolha de um único bem.

5. ENQUADRAMENTO

Artigo 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos dalei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo, ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso V, o qual permite a contratação direta quando o objeto for de aquisição ou locação de imóvel, o artigo em questão preza que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Nesse sentido, a locação do imóvel objeto deste processo visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão – MA, proporcionando um espaço físico adequado para o funcionamento de sua sede administrativa e para a execução das políticas públicas sociais.

A escolha do imóvel se deu após análise técnica realizada por profissional competente, que considerou fatores como localização, acessibilidade, infraestrutura disponível e compatibilidade com os valores praticados no mercado local. O relatório técnico encontra-se anexado aos autos, evidenciando a inviabilidade de competição.

Dessa forma, requer-se a formalização da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para fins de locação do imóvel que abrigará a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão – MA.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATO

A vigência do contrato será definida no ato da contratação, seguindo as orientações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



legais aplicáveis, e poderá ser prorrogada conforme o interesse da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Adotar os trâmites administrativos necessários para a formalização da locação do imóvel objeto deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento ao proprietário do imóvel, conforme as condições estabelecidas no contrato e após a devida formalização da locação;
- c) Garantir que o processo de aquisição ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e transparência;
- d) Receber o imóvel e verificar se está de acordo com as condições descritas na proposta, avaliação técnica e demais documentos do processo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar, no prazo estabelecido, a documentação solicitada pela Administração, necessária à formalização do contrato de locação e à identificação do locador;
- b) Garantir que o imóvel esteja em condições adequadas de uso, atendendo aos requisitos mínimos de segurança, salubridade, acessibilidade e funcionamento, conforme definido pela vistoria técnica
- c) Manter o imóvel locado em boas condições de conservação durante a vigência do contrato, responsabilizando-se por reparos estruturais que não decorram do uso comum;
- d) Entregar o imóvel livre de ocupações ou impedimentos que comprometam o uso pela Administração Pública;
- e) Permitir o acesso de representantes da Administração ao imóvel, mediante prévia comunicação, para fins de vistoria, fiscalização ou manutenção preventiva.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento referente à locação será realizado mensalmente, conforme as condições e prazos que serão definidos no contrato.

12. VALOR ESTIMADO

O valor total da contratação está estimado em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL Desenvolvimento Social	02.1100
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.0052.2040.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	3.3.90.36.00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342817

Pis.: 30

Ass: [assinatura]

FÍSICA

Governador Edison Lobão – MA, 21 de janeiro de 2025.

[assinatura]

Rita de Cássia Rodrigues dos Santos

Secretária Executiva

Portaria nº 046/2025

De acordo:

[assinatura]

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

[assinatura]

Rafael Abreu Santos

Diretor de Gerência de Contratações Públicas

Portaria nº 029/2025

[assinatura]
Rafael Abreu Santos
Diretor de GECONP
Portaria nº 029/2025

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita de Governador Edison Lobão – MA:

[assinatura]

Daniel Silva Pereira

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Portaria nº 001/2025

Ordenador

[assinatura]

Fernanda Nunes Rocha

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 006/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, oriundo do **Processo Administrativo Nº 342817.2025.2152-08** que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342817.2025.2152-08;
Inexigibilidade 011/2025
Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o número 011/2025, nos termos Art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14133/2021 e suas posteriores alterações;

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Governador Edison Lobão – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base em laudo e avaliação realizada na localidade do imóvel. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seis centos reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL Desenvolvimento Social	02.1100
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.0052.2040.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

Governador Edison Lobão – MA, 23 de janeiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342817.2025.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação e a PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025. Juntando também a portaria da Equipe de Apoio da Agente de Contratação, PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Governador Edison Lobão - MA, 23 de janeiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025

Adaias Alves Lima
Adaias Alves Lima
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025

André Cerqueira Ribeiro Neves
André Cerqueira Ribeiro Neves
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025

Gustavo Andrade da Silva
Gustavo Andrade da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025

Ronildo dos Santos Queiroz
Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1370 / 2025 :: SEGUNDA, 20 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.	2
PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.	2

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário de feriados e Pontos Facultativo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município especificamente o que dispõe a Lei nº 064, de 21 de outubro de 2021, bem como nas Leis federais nº 6.802/1980 e Lei nº 10.607/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o **Calendário de Feriados e Pontos Facultativos** a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo as Autarquias, **no exercício de 2025**, como segue:

I – **1º de Janeiro**, quarta-feira, Confraternização Universal, **FERIADO NACIONAL**;

II – **03 de Março**, segunda, **PONTO FACULTATIVO**;

III – **04 de Março**, terça, carnaval, **PONTO FACULTATIVO**;

IV – **05 de Março**, quarta-feira de cinzas, **PONTO FACULTATIVO**;

V – **18 de Abril**, sexta-feira, Paixão de Cristo, **FERIADO MUNICIPAL**;

VI – **21 de Abril**, segunda-feira, Dia de Tiradentes, **FERIADO NACIONAL**;

VII – **1º de Maio**, quinta-feira, Dia do Trabalhador, **FERIADO NACIONAL**;

VIII – **22 de Maio**, quinta-feira, Dia da Padroeira do Município Santa Rita de Cássia, **FERIADO MUNICIPAL**;

IX – **19 de Junho**, quinta-feira, Corpus Christi, **FERIADO MUNICIPAL**;

X – **28 de Julho**, segunda-feira, Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, **FERIADO ESTADUAL**;

XI – **12 de Agosto**, terça-feira, Dia do Evangélico, **FERIADO MUNICIPAL**;

XII – **07 de Setembro**, domingo, Independência do Brasil, **FERIADO NACIONAL**;

XIII – **12 de Outubro**, domingo, Nossa Senhora Aparecida, **FERIADO NACIONAL**;

XIV – **28 de Outubro**, terça-feira, Dia do Servidor Público Municipal, **PONTO FACULTATIVO**;

XV – **02 de Novembro**, domingo, dia de Finados, **FERIADO NACIONAL**;

XVI – **10 de Novembro**, segunda-feira, Emancipação Política do Município, **FERIADO MUNICIPAL**;

XVII – **15 de Novembro**, sábado, Proclamação da República, **FERIADO NACIONAL**;

XVIII – **20 de Novembro**, quinta-feira, Consciência Negra, **FERIADO NACIONAL**;

XIX – **25 de Dezembro**, quarta-feira, Natal, **FERIADO NACIONAL**;

Art. 2º. A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horários, que serão estabelecidas pelos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Planejamento, da Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **LYDIA RAKEL SILVA EVERTON GUIMARÃES** portadora do CPF nº 961.033** para o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, lotada na Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Designa a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora **ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA**, portadora do CPF: ***.642.543-**, para atuar como **Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1361 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	2

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Pregoeiro, para as licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**;

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**;

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**;

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**;

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.



GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA
INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor como operador do sistema SINC-CONTRATA para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa nº 73 de 09.03.22, que dispõe sobre a instituição do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA);

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 1º, da Portaria TCE/MA nº 285, de 30 de março de 2022, acerca de credenciamento de servidores junto ao TCE/MA para fins de operacionalizar e enviar elementos para fiscalização das contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor **ADAIAS ALVES LIMA**, CPF Nº ***.995.183-**, como operador do sistema SINC-CONTRATA, para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA
INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

Processo: 342817
Fls.: 40
Ass:

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Inexigibilidade nº 011/2025

Processo Administrativo nº 342817.2025.2152-08

Senhor(a) Locador(a),

Considerando o procedimento de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, para Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Governador Edison Lobão – MA, **solicitamos o envio da seguinte documentação de habilitação**, conforme checklist abaixo:

Dados do Locador(a):

- **Nome:** Francisco das Chagas Mendes Moraes
- **CPF:** ***.507.253-**

Documentação de Habilitação a Ser Apresentada:

1. Documento de identificação com foto;
2. Comprovante de Residência do local a ser locado;
3. Dados bancários.

Solicitamos que os documentos sejam entregues digitalizados, legíveis e dentro do prazo legal, a fim de viabilizar a análise da habilitação e continuidade do processo administrativo da **Inexigibilidade nº 011/2025**.

Sem mais, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Governador Edison Lobão – MA, 23 de janeiro de 2025.

Agente de Contratação

Portaria 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos, do **Processo Administrativo nº 342817.2025.2152-08**,
INEXIGIBILIDADE nº 011/2025, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para
contratação.

Governador Edison Lobão - MA, em 23 de janeiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1º TITULAR DO LICENÇA
FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES

2ª HABILITAÇÃO
06/11/1998

3ª EMISSÃO DE LICENÇA
26/03/1998 - VIGORINO FREIRE, MA

4ª DATA DE VALIDADE
03/09/2003

5ª VIGÊNCIA
10/09/2008

6ª CATEGORIA
01 - COND. B (VEÍCULO) - COND. COND. 10

7ª DATA DE VALIDADE
01/09/2006 SSP MA

8ª DATA
089.507.273-04

9ª Nº DO RENO
0046859029

10ª DATA
8

11ª DATA
BRASILIANO

12ª DATA
RAMUNDO XIMMÁS MORAES

13ª DATA
DORALICE MENDES MORAES

14ª DATA
FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES

15ª DATA
FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES

	10	11	12		10	11	12
A				D			
B				E			
C				F			
D				G			
E				H			
F				I			
G				J			
H				K			
I				L			
J				M			
K				N			
L				O			
M				P			
N				Q			
O				R			
P				S			
Q				T			
R				V			
S				X			
T				Y			
V				Z			
X							
Y							
Z							

REAL
5.90 LARS, 4M

MARANHÃO

[illegible]

I<BRA004685190<290<<<<<<<<<<
5603266M2809115BRA<<<<<<<<<<2
FRANCISCO<<CHAGA<MENDES<MORAES

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



L-0935 - DOCUMENTO APLICAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRODICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Avenida A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Caiado - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Processo: 342812

Fls.: 43

Ass:

2ª Via
Página 1/1

Classificação: Residencial (Plan)		Tipo de Fomento: TRFASCO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES INSTALAÇÃO: 11926479 CPF: ***.507.25-**-** R. JOAO LUIS, 1101, CEP: 65026-000 GOV EDSON LOBAO - GOVERNADOR EDSON LOBAO - MA			
Parcela de Negócio:		11926479	
Conta Contrato:		3003329886	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
02/2025	10/02/2025	R\$ 205,21	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	03/01/2025	03/02/2025	31	05/03/2025



NOTA FISCAL Nº 109407975 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 03/02/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://nfeportal.avea.rs.gov.br/NF3E/ConsultaChaveDeAcesso>
2125020627279300018466000109407975031037565
Protocolo de autorização: 3212500002600510 -
03/02/2025 às 14:05:35

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

* Período: Band. Tarif. Verde : 04/01 - 03/02

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Custo de disponibilidade (R/kWh)	100	0,031000	0,710810	1,09	30,50	93,18	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
							ICMS	93,18	22,0000	20,30
							PIS	72,08	0,3304	0,23
							COFINS	72,64	1,4010	1,01

Medidor	Grandezas	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Final	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco *		
30290067551	Consumo	ATIVO TOTAL	105.551	105.551	1,00	0,0000	7FFB.DE8B.FB18.A24A.A735.016C.F57A.602D		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3378/24	03/02/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

BANCO DO BRASIL		001-9 00190 00009 03373.382310 70168 889171 2 000000000020521	
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL			
BENEFICIÁRIO		EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	
DATA DO PAGAMENTO		03.02.2025	
VALOR DO PAGAMENTO		R\$ 205,21	

BANCO DO BRASIL		001-9 00190 00009 03373.382310 70168 889171 2 000000000020521	
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL	
BENEFICIÁRIO		EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	
DATA DO PAGAMENTO		03.02.2025	
VALOR DO PAGAMENTO		R\$ 205,21	

BANCO DO BRASIL		001-9 00190 00009 03373.382310 70168 889171 2 000000000020521	
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL	
BENEFICIÁRIO		EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	
DATA DO PAGAMENTO		03.02.2025	
VALOR DO PAGAMENTO		R\$ 205,21	

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO CONTA DO BENEFICIÁRIO NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES
CPF: 089.507.250-04

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

CPF: 34.876.114
Ass:

ROTEIRO: 013 - 0103 - 010 - 0090

MATRÍCULA: 3148761-2025-1-7

DOM. BANC.:

DOM. ENT.

Data de Apresentação: 31/01/2025

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0003148761-4

Classificação: MTC-CONVENÇIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: MONOFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 202

Lim. Max.: 231

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES

RUA DOSTUGANDS, S/N - RANCHO MORAIS - 77025000

SÃO RAIMUNDO

SÃO MIGUEL DO TOCANTINS (AG: 45)

CNPJ/CPF/RANI: 08X.XXX.XX3-04

Insc. Est.

CÓDIGO DO CLIENTE

8/3148761-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W5201306226

Data de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
23/12/2024	22/01/2025	30		20/02/2025



NOTA FISCAL Nº: 000.880.069 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 29/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.evns.gov.br/dfe/consulta>
chave de acesso:

1725 0125 0800 3400 0171 6000 2000 8800 6310 9124

2895

Protocolo de Autenticação:

317250000581549 - 29/01/2025 14:34:20

REF. MÊS / ANO

Janeiro / 2025

VENCIMENTO

07/02/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 84,24

Itens da Fatura

Consumo em kWh:

Energia Ativa Injetada GDI

TANGÊNCIAS E SERVIÇOS

Contrib. de Ilum. Pub

BÔNUS (TARIF) - Lei 10438/2002 32/2023

Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$)	Valor (R\$)	PIS/	Base Calc.	% Aliq.	ICMS	Tarifa
		com tributos		COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS	(R\$)	Unit. (R\$)
KWh	309,00	1,084430	334,63	13,02	531,83	20	66,36	0,823020
KWh	278,00	0,937300	258,68	12,29	46,38	20	19,25	0,823020
			15,20	0,00	0,00	0	0,00	
			-4,18	0,00	0,00		0,00	

Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	26,02	0,8150	0,24
COFINS	26,02	4,2374	1,09
ICMS	235,57	20,00	47,11



Medição	Grandes	Postos	Letras	Letras	Soma	Consumo
		Anterior	Atual	Mediador		kWh
W5201306226	Energia ativa em kWh	Posto	7135	7441	1	306
W5201306226	Energia injetada	Posto	24695	25368	1	773

RESERVADO AO FISCO

Insc. VI, art. 27 do Código Tributário Estadual/TO - Lei 1.287/2001

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	Nº FATURA	TOTAL A PAGAR
3148761-2025-1-7	07/02/2025	3980063	R\$ 84,24

FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO
CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO
NO BANCO 0237



PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342817.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

**SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Governador Edison Lobão – MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Governador Edison Lobão – MA, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos, foram juntados os seguintes documentos: Processo Administrativo, Solicitação para a contratação (DFD), Solicitação de busca de imóvel que atenda a necessidade da contratação - Engenheiro, Laudo da vistoria e avaliação do imóvel, Proposta, Aceite do Proprietário do imóvel, Razão da escolha do fornecedor, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Despacho para Secretaria Ordenadora, Solicitação de Dotação, Dotação, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Declaração do Ordenador, Solicitação do Termo de Referência, Termo de Referência, Autorização, Autuação, Juntada de Portarias, Portaria do Agente, Portaria da Equipe de Apoio, Juntada de Documentos e Documentos referentes ao Imóvel.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade de licitação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, representa uma alternativa legítima e eficaz para a administração pública em situações específicas, nas quais a

realização de um processo licitatório se mostra inviável ou inadequada. Essa modalidade é especialmente vantajosa em casos que envolvem a aquisição de imóvel, quando se comprova que o bem atende de forma exclusiva ao interesse público, não existindo possibilidade de competição entre fornecedores.

Vantagens da utilização da Inexigibilidade de Licitação na aquisição de imóvel:

- **Agilidade:** A inexigibilidade de licitação possibilita a formalização da locação de forma mais célere, sendo essencial para situações em que a Administração Pública necessita garantir rapidamente o funcionamento de órgãos públicos, como no caso da instalação da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Ao dispensar os trâmites da licitação convencional, assegura-se a continuidade dos serviços prestados à população.
- **Eficiência:** A simplificação do processo contribui para a superação de entraves burocráticos e possibilita resposta rápida a demandas administrativas, especialmente quando há necessidade de instalação de serviços públicos em imóveis com localização estratégica e disponibilidade imediata.
- **Adequação:** A inexigibilidade de licitação é juridicamente amparada quando se trata de **locação de imóvel cujas características de localização e estrutura tornam inviável a competição**, como previsto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Em muitos casos, apenas um imóvel atende simultaneamente aos critérios técnicos, logísticos e operacionais exigidos pela Administração.
- **Redução de Custos Administrativos:** A adoção da inexigibilidade evita despesas e esforços relacionados à realização de certame licitatório, permitindo uma atuação administrativa mais racional, eficaz e voltada à solução das demandas públicas.
- **Transparência:** Embora não haja disputa entre licitantes, o procedimento de inexigibilidade exige motivação formal, com justificativa técnica e documentação comprobatória que demonstrem a escolha do imóvel. Isso garante a transparência do processo, o controle social e a conformidade com os princípios da legalidade e publicidade.

Dessa forma, a **locação do imóvel selecionado para abrigar a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão – MA** configura hipótese legítima de inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a inviabilidade de competição e atendidos os requisitos legais previstos na legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação se fundamenta no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como inexigível a licitação nas situações em que a competição é inviável. No caso específico, a contratação é realizada com base no inciso V, que trata da aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

Governador Edison Lobão – MA, 23 de janeiro de 2025.



Adaias Alves Lima

Membro da Equipe de Apoio

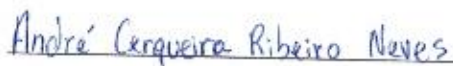
Portaria nº 054/2025



Gustavo Andrade da Silva

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025



André Cerqueira Ribeiro Neves

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025



Ronildo dos Santos Queiroz

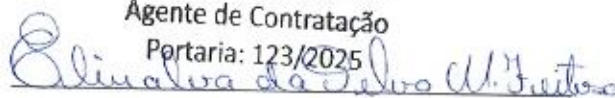
Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025



Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____ / ____
Processo Administrativo nº ____
Inexigibilidade nº ____ / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA XXXXX.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da xxx, com sede na xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado pelo secretário xxx, portador (a) da carteira de identidade nº xxx e do CPF xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, xxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. xxx, portador do RG nº xxx SSPMA e do CPF nº xxx, celebram o presente contrato nº xxx, processo administrativo nº xx, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXXX.XXXX.2152-08, fundamentada no art. 74; inciso V da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ____ e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

INEXIGIBILIDADE nº ____ / 202X;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por xxxxx, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), conforme descrito na planilha abaixo:

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na *Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sde, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, XX de XXXXXXXXX de XXXX

MANUTENÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



Governador Edison Lobão - MA, 24 de janeiro de 2025.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão – MA

Assunto: Encaminhamento de Processo para Parecer Jurídico – Inexigibilidade nº 011/2025

Senhor Procurador,

Encaminhamos, por meio deste, à elevada consideração desta Egrégia Assessoria Jurídica, os autos do Processo Administrativo nº 342817.2025.2152-08, para emissão de Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade nº 011/2025, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Certos da costumeira atenção e presteza, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 342817
Fls.: 58
Ass:

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342817.2025.2152-08

INTERESSADO: Gerência de Contratações Públicas - GECONP

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inexigibilidade – Licitação

EMENTA: TRATA-SE DA ANÁLISE ACERCA DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, aos cuidados da subprocuradora do Município signatário, para solicitação de parecer jurídico para aprovação do Processo Administrativo nº 342811.2025.2152-08, que originou a inexigibilidade 011/2025, que tem por objeto a locação de imóvel para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Presume-se que as especificações técnicas constantes do presente processo, compreendendo o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e a avaliação do preço estimado, tenham sido definidas pelo setor competente do órgão, com fundamento em parâmetros técnicos objetivos, de modo a assegurar a melhor consecução do interesse público. Da mesma forma, parte-se da premissa de que o exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado foi regularmente observado, devendo suas decisões estar devidamente motivadas nos autos.

Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: ‘O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.’ (Acórdão TCU 1492/21)”

Cumprе esclarecer que a análise realizada por este órgão de assessoramento jurídico ocorre nos termos do art. 53, incisos I e II, e do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, restringindo-se aos aspectos de legalidade, sem adentrar no mérito da conveniência e oportunidade da contratação. Não obstante, recomenda-se que a área



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342817
Fls.: 59
Ass: 2

responsável observe rigorosamente o princípio da impessoalidade, que deve orientar todas as aquisições e contratações da Administração Pública, com atenção redobrada nas hipóteses de contratação direta, dada a sua natureza excepcional em relação à regra geral da licitação.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer, vejamos:

Documento

- *Documento de formalização de demandas*
- *Laudo técnico de avaliação de locação de imóvel urbano;*
- *Proposta comercial;*
- *Termo de aceite da proposta;*
- *Estudo Técnico Preliminar;*
- *Declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias*
- *Solicitação para elaborar o Termo de referência;*
- *Termo de referência;*
- *Autorização para contratação, Autuação do processo administrativo;*
- *Juntada de portaria do agente de contratação e membros da equipe de apoio;*
- *Solicitação dos documentos de habilitação, juntada de documentos;*
- *Parecer da prolic;*

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342817
Fls.: 60
Ass: d

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que compete à Procuradoria, prestar consultoria jurídica, sendo este parecer de natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente legal. Não lhe cabe adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do gestor público, tampouco examinar questões de ordem eminentemente técnica, administrativa ou financeira, salvo em hipóteses teratológicas.

O procedimento licitatório, como regra, destina-se a assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processado e julgado em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, dentre outros que lhes são correlatos.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos de licitação,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342817
Fls.: 69
Ass: d

ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Atualmente, a disciplina legal sobre licitações e contratos encontra-se regulada, de forma preponderante, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Em regra, portanto, a licitação constitui o procedimento adequado para contratações pela Administração Pública, dada sua natureza isonômica e seu caráter competitivo. Contudo, há situações em que a competição é inviável, o que autoriza a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, desde que devidamente justificada e fundamentada.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 72, a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de obras, serviços, equipamentos e outros bens, quando se tratar de compra ou locação de imóvel. O referido dispositivo estabelece de forma expressa a documentação necessária para a adequada instrução do processo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Tendo em vista a realidade fática, verifica-se que nem sempre a licitação se mostra viável, seja pela ausência de competição, seja pela inconveniência em relação ao atendimento do interesse público. Por essa razão, a Constituição Federal autorizou que a legislação previsse hipóteses de contratação direta, desde que devidamente motivada a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342817
Fls.: 62
Ass: [assinatura]

decisão e constatada a ocorrência de alguma das hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade do certame.

Importante ressaltar que, embora a norma permita determinadas contratações diretas sem a instauração do processo licitatório, isso não autoriza a Administração a agir de forma arbitrária. Ao contrário, deve-se adotar o procedimento administrativo mais adequado, visando à realização da melhor contratação possível, com a devida justificativa da escolha do contratado, sempre em consonância com o interesse público.

A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório é marcada pelo planejamento, devendo estar alinhada ao Plano de Contratações Anual (art. 12, VII) e às leis orçamentárias, além de contemplar os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam impactar a contratação, nos termos do art. 18, caput. Nesse sentido e importante destaca que não a obrigatoriedade do PCA, no âmbito dessa municipalidade.

A doutrina majoritária destaca, ainda, a necessidade de compatibilizar a demanda da Administração com as características do imóvel a ser locado, considerando, entre outros aspectos, sua localização, condições físicas e peculiaridades relacionadas ao interesse público. Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.”

Nesse contexto, cumpre destacar que, havendo dois ou mais imóveis capazes de atender às necessidades da Administração, a realização de procedimento licitatório torna-se obrigatória. Ainda que não exista plena fungibilidade entre os bens, todos integram um conjunto de alternativas aptas a satisfazer o interesse público. Assim, qualquer dos imóveis poderá atender à finalidade que justifica a contratação, afastando a hipótese de inexigibilidade e impondo a observância do princípio da competição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342877
Fls.: 63
Ass: [assinatura]

Nessas circunstâncias, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade resta afastada, devendo a Administração promover licitação. Isso porque, estando presente o elemento essencial da concorrência, a regra geral passa a prevalecer.

Nesse sentido, dispõe o art. 51 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários."

Na sequência da análise, observa-se que o § 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece requisitos específicos a serem observados para a contratação de imóvel por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
- II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
- III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."*

Além disso, deve haver certificação, emitida por agente técnico competente, atestando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam à finalidade pretendida. Ressalte-se que cada ente federado possui órgão responsável pela gestão de seu patrimônio imobiliário, o qual deve ser previamente consultado quando houver a intenção de locar imóvel particular.

Nesse mesmo sentido, leciona Marçal Justen Filho:

"Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342817
Fls.: 64
Ass: [assinatura]

De acordo com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente na hipótese de locação de imóvel cujas características sejam singulares e atendam às necessidades específicas da Administração.

O §5º do referido artigo impõe como requisitos:

- I – Avaliação prévia do imóvel, seu estado de conservação e eventuais custos de adaptação;
- II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III – justificativa da singularidade do imóvel, evidenciando vantagem para a Administração.

No processo em tela, verificou-se a juntada da documentação necessária, incluindo avaliação prévia do imóvel, laudo de valor de mercado, justificativa da singularidade do bem, ficando vago a parte da declaração de inexistência de imóveis públicos disponíveis atendendo

Assim, recomenda-se que seja aberto um tópico para explanar de forma mais clara, se tem ou não inexistência de imóveis públicos disponíveis.

Ressalte-se, ainda, que a doutrina majoritária, a exemplo de Marçal Justen Filho, ensina que a inexigibilidade em casos de locação decorre da inviabilidade de competição, na medida em que a localização, a estrutura física e as peculiaridades do imóvel tornam impossível a comparação objetiva entre diferentes opções.

No caso concreto, ficou demonstrado que o imóvel objeto da contratação atende plenamente às necessidades da Administração, inexistindo alternativa pública ou privada em condições equivalentes. Além disso, foi apresentada pesquisa mercadológica que confirmou a adequação do preço, fixado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), em consonância com os parâmetros praticados no município.

Destaca-se, ainda, a necessidade de comprovação da regularidade física e documental do imóvel, bem como da legitimidade do locador, requisitos estes que, conforme consta nos autos, foram devidamente observados.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



4. DA CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria considera que o procedimento administrativo observou as exigências legais da Lei nº 14.133/2021. Faz-se necessária, todavia, a complementação da justificativa para que seja devidamente atestada a ausência de imóvel vago no âmbito do município que atenda às especificidades técnicas e jurídicas que fundamentam a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. A medida visa, por fim, à locação do imóvel do Sr. FERNANDO DAS CHAGAS MENDES MORAIS, pelo valor de R\$ 1,600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, com a finalidade de servir como sede para o Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Edison Lobão - MA, 24 de janeiro de 2025.


Isabela Caroline Oliveira Silva
Procuradora-Geral adjunta OAB: 15804



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 342817.2025.2152-08, HOMOLOGO e ADJUDICO a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar/locar imóvel do Senhor **Francisco Das Chagas Mendes Moraes**, CPF: **.507.253-**, objetivando a **Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.**

Esse termo se fundamenta no art 74, inciso v, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. o valor global homologado e adjudicado é **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, que será pago com os seguintes recursos:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02.1100
Unidade Orçamentária/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.0052.2040.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- pessoa FÍSICA	3.3.90.39.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Governador Edison Lobão/MA, 24 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº 001/2025

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, convoca o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES inscrito(a) no CPF sob o nº ***.507.253-**, sediado(a), doravante designado CONTRATADO, para a assinatura do Contrato nº 026/2025 tem como objeto: Locação de Imóvel para abrigar as instalações da SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Governador Edison Lobão - MA

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edson Lobão - MA, 28 de janeiro de 2025.



DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025

RECEBI EM ____/____/____.


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES
CPF: ***.507.253-**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342817.2025.2152-08
INEXIGIBILIDADE 011.2025
CONTRATO Nº 026/2025

CONTRATO Nº 026/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE OUTRO, PESSOA FÍSICA FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.757.771/0001-60, neste ato representado pelo Sra. FERNANDA NUNES ROCHA, e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF nº ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES, portador do CPF nº ***.507.253-**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342817.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. locação de um imóvel para abrigar as instalações da SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Governador Edison Lobão/ MA.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem como objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve durar todo restante do presente ano.

2.2. A vigência contratual será de 06 meses, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

2.3. Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Em

vista disso, a locação se fundamenta no caput do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do aluguel é de **R\$ 9.600,00** (Nove mil e seiscentos reais), divididos em 6 parcelas de **R\$ 1.600,00** (Mil e seiscentos reais) conforme proposta do CONTRATADO integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	UND	QUANT.
01	Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão – MA.	1.600,00	01	06
	TOTAL			RS 9.600,00

3.2. O pagamento será feito mediante depósito no banco, CAIXA ECONÔMICA, CONTA PCUPANÇA Nº779467808-1 AGÊNCIA: 3151

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto se dará ao decorrer do ano, por meio da locação do imóvel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do

5.2. contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02.1100
Unidade Orçamentária/ atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.0052.2040.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

7.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

7.2 Arcar com as despesas de energia, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva Locação;

7.3 Fiscalizar, podendo sustar, recusar, o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

7.4 DA CONTRATADA

7.5 Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.6 Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

7.8 Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE LEGAL

11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342817.2025.2152-08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADO o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas

e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

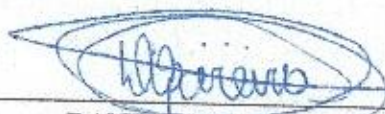
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

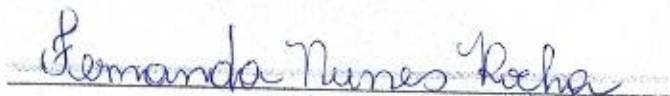
17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

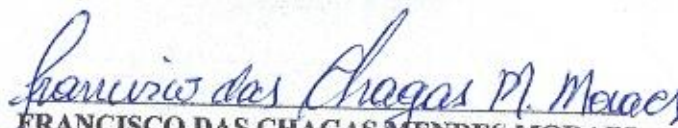
Govenador Edison Lobão - MA, 28 de janeiro 2025.



DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria 001/2025



FERNANDA NUNES ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESNVOLVIMENTO SOCIAL
Portaria 006/2025



FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES
CONTRATADO



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

TERCEIROS

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 5 - Nº 1388 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025	1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025. PROCESSO Nº 001.1/2025. DISPENSA Nº 001/2025. CONTRATANTE: O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Governador Edison Lobão – MA, CNPJ nº 23.603.835/0001-31. **CONTRATADO:** A N MESQUITA PAIVA E CIA LTDA, 00.255.525/0001-78, com sede na RUA LUÍS DOMINGUES, Nº 2201, ENTRONCAMENTO– IMPERATRIZ/MA– CEP - 65.913-230. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de bombas hidráulicas destinadas ao pleno funcionamento do sistema de captação e distribuição de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025. **VALOR GLOBAL:** (58.632,91) cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** EXERCÍCIO: 2025; PODER: Executivo 02.03; ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE 03.20. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Manutenção da Rede de abastecimento e Água 04.605.0052.6155.000 Natureza da despesa: equipamentos e materiais consumo 44.90.52.00 **BASE LEGAL:** Lei Nº 14133, DE 01 DE abril DE 2021. **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de fevereiro de 2025. Ivanilza da Silva Ferreira, CPF: ***.529.063-**. Antônio Neuton Mesquita Paiva, CPF: ***.669.513-**.

PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR TOTAL** R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), DIVIDIDOS EM 06 (SEIS) PARCELAS DE R\$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** EXERCÍCIO 2025 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.11 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0052.2040.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). **DATA DO CONTRATO:** 28 DE JANEIRO DE 2025. DANIEL SILVA PEREIRA Nº 048. ***. *** - 85. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES, SOB CPF ***.507.253-** CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342817.2025.2152-08, INEXIGIBILIDADE Nº 011.2025 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **CONTRATADA:** FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.091.113-** **OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS CPF: ***.478.922-** PORTARIA: Nº 166/2025, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para ser fiscal, representante da FINANÇAS, no contrato nº 026/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 342817.2025.2152-08, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a senhora FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MORAES, inscrito no CPF sob o nº ***.507.253-**

Governador Edison Lobão- MA, 28 de janeiro de 2025.



DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025.

CIENTE:



Claudiane S. dos R. Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 101/2025

CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS
CPF: ***.478.922-**
PORTARIA: Nº 166/2025